

# LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Como propósito de atualizar a legislação urbanística do Município foram elaboradas as seguintes propostas de Lei/Decreto:

## REVISÃO DO PDDM

Neste ano, a Seplan reorganizou sua estrutura interna de modo a criar um departamento cuja principal função é a consolidação das Leis Urbanísticas do Município de Lauro de Freitas.

As principais leis que deverão compor essa consolidação são: o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM, a Lei do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo – LOUOS, o Código de Obras e o Código Municipal de Meio Ambiente.

Esse trabalho desenvolvido pelo órgão iniciou com a revisão do PDDM vigente, Lei Municipal nº 1330/2008, considerando que o Plano Diretor é a base para a elaboração das demais Leis.

O Plano Diretor é um instrumento de política urbana, que tem por função estimular e orientar o desenvolvimento físico, econômico e social do território municipal, visando ao bem-estar da comunidade. Ele estabelece os objetivos a serem atingidos na ordenação do uso e ocupação do solo e as diretrizes para o crescimento sustentável do Município.

A secretaria realizou as seguintes ações voltadas para revisão do Plano Diretor:

- Leitura analítica do PDDM;
- Leitura do Estatuto das Cidades;
- Curso de Instrumentos da Política Urbana – Estatuto da Cidade, promovido pelo Ministério das Cidades;
- Revisão do corpo da Lei até o Art. 8º;
- Pesquisa de PDDM e LOUOS de outros municípios, como Salvador, Campos, Campinas, Aracaju, Brasília, Natal, dentre outros;
- Pontuação das falhas e inconsistências do PDDM, além da identificação de artigos mal empregados, pois são matérias de outras leis;
- Listagem de Leis, planos e programas a que o PDDM se refere e não foram criados ao longo destes anos, avaliando sua real necessidade atual;
- Nova proposta de mapas anexos ao PDDM, incluindo a elaboração do Macrozoneamento.
- Definição do Perímetro Urbano do município e elaboração do mapa de Perímetro Urbano proposto;
- Definição da proposta de Macrozoneamento e elaboração do mapa de Macrozoneamento proposto;
- Desenvolvimento da proposta de Zoneamento, compatibilizando-a com a proposta de divisão de bairros do Município, e elaboração do mapa de Zoneamento proposto, geral e por bairros,
- Atribuição de conceitos e diretrizes para todas as zonas e corredores de atividades diversificadas;

- Criação das Áreas de Proteção ao Esporte e Lazer, aos Recursos Naturais e ao Patrimônio Histórico-Cultural, como parte do Zoneamento. O mapa está em fase de elaboração.

As propostas estão sendo elaboradas com base no estudo das leis e em visitas técnicas realizadas em diferentes localidades do município como: Loteamento Quintas do Picuaia; Quingoma, Loteamento Vilas do Atlântico; campos de futebol de Portão, do Areial, em Ipitanga, de Pitangueiras, de Itinga, Vida Nova e Capelão e Areia Branca; Terreiro São Jorge Filho da Goméia e Terreiro Ilê Apô Ajagunã, entre outros.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No intuito de cumprir as determinações previstas no Decreto nº 3.604 de 07 de fevereiro de 2013 e Portaria n.º12 de 05 de fevereiro de 2013, foi publicado no Diário Oficial do dia 22 de janeiro de 2014, o Edital de Convocação de pessoas físicas e jurídicas para comparecerem a Seplan para tratar de assuntos relacionados ao cumprimento de Contrapartida Social de empreendimentos identificados e já analisados.

Quarta-feira 22 de Janeiro de 2014 152 - Ano 9 - Nº 95	Lauro de Freitas	Diário Oficial do <b>MUNICÍPIO</b>										
<b>Edital</b>												
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS</b>												
EDITAL DE CONVOCAÇÃO												
<p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA – SEPLAN, com fulcro no art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2011 (Estatuto das Cidades), emendadas das Súmulas nº 346 e nº 473 do STF, art. 9º da Lei Municipal nº 1.304/2008 (Estrutura Organizacional de Lauro de Freitas), Decreto nº 3.604 de 07 de fevereiro de 2013 e Portaria n.º 12 de 05 de fevereiro de 2013 e, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 1.252/2007 (Código de Obras), art. 163 da Lei Municipal nº 297/1976 (Código de Posturas do Município de Lauro de Freitas), art. 28 da Lei Federal nº 10.257/2011 (Estatuto das Cidades), art. 20 da Lei Municipal nº 1.330/2008 (Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Lauro de Freitas – PDDM), Lei Municipal nº 929/1999 (Contrapartida Social) alterada pelas Leis nº 1.289/2007 e Lei nº 1.321/2008, convoca as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas a comparecerem à sede da SEPLAN, localizada à Rua Cláudio A. Rodrigues, Quadra 8, Lote 13, Jardim Aeroporto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para tratar de assunto de seu interesse referente ao cumprimento da Contrapartida Social dos empreendimentos analisados nos autos dos processos administrativos abaixo identificados.</p> <p>Os convocados que dispuserem de documentos que comprovem a quitação do termo de Contrapartida Social deverão protocolar solicitação de Atestado de Cumprimento de Contrapartida Social, mediante abertura de processo administrativo próprio.</p> <p>O comparecimento dos requerentes abaixo relacionados não implica na suspensão das ações fiscais que se façam necessárias, a qualquer tempo, conforme previsto na legislação municipal em vigor.</p> <p>O não comparecimento no prazo previsto ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.</p> <p>Qualquer esclarecimentos poderão ser endereçados à SEPLAN, situada à Rua Cláudio A. Rodrigues, Quadra 8, Lote 13, Jardim Aeroporto, CEP 42.700-000, ou através do e-mail: <a href="mailto:contrapartida_seplan@laurodefreitas.ba.gov.br">contrapartida_seplan@laurodefreitas.ba.gov.br</a></p>												
<table border="1"><thead><tr><th>PROCESSO Nº</th><th>REQUERENTE</th></tr></thead><tbody><tr><td>1565/2008</td><td></td></tr><tr><td>1569/2010</td><td>A.B. P. ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA</td></tr><tr><td>8807/2011</td><td></td></tr><tr><td>2272/2011</td><td>ALEX SANDRO BATISTA BORGES</td></tr></tbody></table>	PROCESSO Nº	REQUERENTE	1565/2008		1569/2010	A.B. P. ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	8807/2011		2272/2011	ALEX SANDRO BATISTA BORGES		
PROCESSO Nº	REQUERENTE											
1565/2008												
1569/2010	A.B. P. ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA											
8807/2011												
2272/2011	ALEX SANDRO BATISTA BORGES											
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6TJ2ZBNSUNYYHP-WMRPQG												
Esta edição encontra-se no site: <a href="http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br">www.laurodefreitas.ba.io.org.br</a> em servidor certificado ICP-BRASIL												

## DECRETO 3.718, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Publicado em 12 de fevereiro de 2014, o Decreto Municipal nº 3.718/2014 dispõe sobre a proibição, por prazo indeterminado, da divulgação de mensagens por meios classificados como engenhos do tipo outdoor, painel, letreiro em suporte autoportante, bem como em totem, em locais expostos ao público ao longo da Avenida Santos Dumont (Estrada do Coco) no Município de Lauro de Freitas.

Quarta-feira  
12 de Fevereiro de 2014  
2 - Ano II - Nº 52

Lauro de Freitas

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

**Decretos**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

**DECRETO Nº 3.718, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Dispõe sobre a proibição, por prazo indeterminado, da divulgação de mensagens, por meios classificados como engenhos do tipo *outdoor*, painel, letreiro em suporte autoportante, bem como em totem, em locais expostos ao público ao longo da Avenida Santos Dumont (Estrada do Coco) no Município de Lauro de Freitas, na forma que indica, e dá outras providências.

Considerando a disposição desordenada de engenhos publicitários, causando desconforto espacial e visual dos transeuntes;

Considerando a necessidade de disciplinar o ordenamento da publicidade na paisagem urbana do Município de Lauro de Freitas, estabelecer bases de referência para o exercício do poder de polícia, assegurar a compatibilidade entre os interesses individuais e os interesses da coletividade;

Considerando a necessidade de garantir a proteção, preservação e recuperação do patrimônio paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

Considerando a necessidade de assegurar a segurança das edificações e da população, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros, bem como aos serviços de emergência, tais como bombeiros, ambulâncias e polícia;

Considerando a necessidade de garantir a preservação e visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas, a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;

Considerando a necessidade de assegurar a valorização do ambiente natural e construído, a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas, bem como o conforto ambiental e a melhoria da qualidade de vida urbana, o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;

Considerando as diretrizes de estruturação e dinâmica urbanas, estabelecidas no art. 35 do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal (PDDM), instituído pela Lei Municipal nº 1.330, de 30 de dezembro de 2008;

Considerando que a suspensão da divulgação de mensagens ao longo da Avenida Santos Dumont, Estrada do Coco, visa atender ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana, além do equilíbrio de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NLNYHITVQXAYEDWQTFDVG

Esta edição encontra-se no site: [www.laurodefreitas.ba.io.org.br](http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## DECRETO 3.735, DE 25 DE MARÇO DE 2014

O Decreto Municipal nº 3.735/2014, publicado em 25 de março, regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos de trâmites e documentos da Comissão Permanente de Regularização, prevista na Lei Municipal nº 1.511/2013.

<small>Terça-feira 25 de Março de 2014 2 - Ano II - Nº 39</small>	<b>Lauro de Freitas</b>	<b>Diário Oficial do MUNICÍPIO</b>
<b>Decretos</b>		
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS</b>		
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 3.735, DE 25 DE MARÇO DE 2014.</b>		
<p>Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos de trâmites e documentos da Comissão Permanente de Regularização, para a concessão do termo previsto no § 2º, art. 6º, da Lei nº 1.511, de 18 de dezembro de 2013.</p>		
<p>O <b>PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS</b>, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,</p>		
<p><b>DECRETA:</b></p>		
<p><b>Art.1º</b> - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para fins de funcionamento da Comissão Permanente de Regularização:</p>		
<p>§ 1º - O órgão municipal de planejamento encaminhará à Comissão Permanente de Regularização o processo administrativo contendo relatório técnico indicando as desconformidades com a legislação em vigor identificadas;</p>		
<p>§ 2º - A Comissão Permanente de Regularização procederá às diligências junto aos órgãos competentes, nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Lei nº 1.511, de 18 de dezembro de 2013 e emitirá parecer técnico fundamentado, indicando quanto à possibilidade, ou não, de regularização;</p>		
<p>§ 3º - Na hipótese de regularização, a Comissão Permanente de Regularização procederá ao cálculo do valor indenizatório, e retornará o processo administrativo para o órgão de planejamento urbano, com a autorização do Chefe do Poder Executivo, para expedição do Documento de Arrecadação Municipal - DAM e do Termo de Regularização, conforme Anexo I deste Decreto, em 03 (três) vias;</p>		
<p>§ 4º - Em se tratando de Regularização de Atividade, os casos previstos no § 3º serão encaminhados para o órgão municipal fazendário para expedição do DAM, com base na Taxa de Licença de Localização (TLL) por atividade exercida e na Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) do ano corrente e emissão do respectivo Alvará de Funcionamento;</p>		
<p>§ 5º - Em se tratando de Regularização de Publicidade, os casos previstos no § 3º serão licenciados pelo prazo de 1 (um) ano, findo o qual deverão ser regularizados nos termos da legislação vigente, sob pena de não renovação do Alvará de Funcionamento;</p>		
<p>§ 6º - Não havendo possibilidade de regularização, o processo será encaminhado para o órgão de planejamento urbano, para conhecimento do requerente, do parecer da</p>		
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DAAGMDYEDZQ8E5TRP8RQ		
Esta edição encontra-se no site: <a href="http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br">www.laurodefreitas.ba.io.org.br</a> em servidor certificado ICP-BRASIL		

## DECRETO 3.749, DE 27 DE MAIO DE 2014

O Decreto Municipal nº 3.749/2014, publicado em 27 de maio de 2014, declara de utilidade pública o imóvel localizado no Lote 24, Quadra "X", do Loteamento Miragem. A desapropriação ocorreu tendo em vista o interesse em criar uma via asfáltica entre a Rua Marta Maria de Jesus e a Rua Eliaci O. Conceição, de modo a melhorar a mobilidade urbana no local.

Terça-feira  
27 de Maio de 2014  
2 - Ano I - Nº 130

Lauro de Freitas

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

---

**Decretos**

---

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**  
DECRETO Nº 3.749 DE 27 DE MAIO DE 2014.

Declara de utilidade pública o imóvel que especifico, para fins de desapropriação, conforme o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração em criar uma via asfáltica de integração entre a Rua Marta Maria de Jesus e a Rua Eliaci O. Conceição, de modo a melhorar a mobilidade urbana na região;

**CONSIDERANDO** que é possível a desapropriação por utilidade pública, conforme art. 5º, XXXV, CF.

**CONSIDERANDO** ser caso de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos, conforme art. 5º, 1º do Decreto-Lei 3.365/41;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública o imóvel localizado no Lote 24, Quadra "X", do Loteamento Miragem, com Área total de 1.071,08 m<sup>2</sup>, Perímetro de 145,84 m, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.576.390,634 m e E 576.575,316 m, situado no limite com Lote 25, desta, segue com azimute de 129°145'1" e distância de 50,67 m, confrontando neste trecho com Lote 25, até o vértice 2, de coordenadas N 8.576.356,576 m e E 576.614,557 m; desta, segue com azimute de 227°15'33" e distância de 21,30 m, confrontando neste trecho com 40800 - Rua **MARTA MARIA DE JESUS**, até o vértice 3, de coordenadas N 8.576.342,322 m e E 576.600,793 m; desta, segue com azimute de 310°59'58" e distância de 53,67 m, confrontando neste trecho com Lote 23, até o vértice 4, de coordenadas N 8.576.377,488 m e E 576.560,248 m; desta, segue com azimute de 48°53'47" e distância de 20,00 m, confrontando neste trecho com 40796 - Rua **ELIACI O. C. CONCEIÇÃO**, até o vértice 1, de coordenadas N 8.576.390,634 m e E 576.575,316 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGR, tendo como o Datum o SAD-69. Todas as azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GJMFW7791SDMN-VKAW5ZA  
Esta edição encontra-se no site: [www.laurodefreitas.ba.io.org.br](http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## LEI MUNICIPAL 1.528, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Publicado em 26 de junho de 2014, a Lei Municipal nº 1.528/2014 dispõe sobre a Contrapartida Social relativa ao licenciamento de empreendimentos, estabelece o lote mínimo para fins de parcelamento do solo no âmbito do município de Lauro de Freitas.

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Lauro de Freitas

Quinta-feira  
26 de Junho de 2014  
61 - Ano II - Nº 548

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.528 DE 26 DE JUNHO DE 2014**

Dispõe sobre a Contrapartida Social relativa ao licenciamento de empreendimentos, estabelece o lote mínimo para fins de parcelamento do solo, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos empreendimentos imobiliários residenciais, de uso misto, comerciais, de serviços ou industriais, com mais de uma unidade autônoma, com área privativa igual ou superior a 600,00 m<sup>2</sup>, o empreendedor se obriga a realizar, às suas expensas, em local indicado pela Prefeitura, o equivalente a 10% (dez por cento) do total da área privativa do empreendimento, através de Contrapartida Social, nos termos abaixo:

$VTO = (APT \times 0,1) \times VMS$ , onde:

VTO = Valor total em obras a serem realizadas;  
APT = Área privativa total do empreendimento em metros quadrados;  
VMS = Valor do metro quadrado da sala de aula padrão, instituído pelo município;

**Art. 2º** - Nos empreendimentos de comerciais, de serviços, ou industriais, integralizados em uma unidade autônoma, com área construída igual ou superior a 600,00 m<sup>2</sup>, o empreendedor se obriga a realizar, às suas expensas, em local indicado pela Prefeitura, o equivalente a 5% (cinco por cento) do total da área construída do empreendimento, através de Contrapartida Social nos termos abaixo:

$VTO = (ACT \times 0,05) \times VMS$ , onde:

VTO = Valor total em obras a serem realizadas;  
ACT = Área construída total do empreendimento em metros quadrados;  
VMS = Valor do metro quadrado da sala de aula padrão, instituído pelo município;

**Art. 3º** - Nos parcelamentos que não contemplem de imediato a construção de edificações, a exemplo de loteamentos e condomínios de lotes não enquadrados como de Interesse Social, com área a ser parcelada igual ou superior a 600,00 m<sup>2</sup>, o empreendedor se obriga a realizar, às suas expensas, em local indicado pela Prefeitura, o equivalente a 1% (um por

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6USPZP+D89HC5AJ5NMF0Q  
Esta edição encontra-se no site: [www.laurodefreitas.ba.io.org.br](http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## DECRETO 3.758, DE 14 DE JULHO DE 2014

Publicado em 14 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 3.758/2014 dispõe sobre autorização temporária a concessão de novos alvarás de funcionamento, construção e habite-se para empreendimentos de uso não residencial localizados em vias coletoras dos loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico.

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

Lauro de Freitas

Segunda-feira  
14 de Julho de 2014  
13 - Ano II - Nº 160

---

**Decretos**

---

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETO Nº 3.758 DE 14 DE JULHO DE 2014.**

Autoriza temporariamente a concessão de novos alvarás de funcionamento, construção e habite-se para empreendimentos de uso não residencial localizados em vias coletoras dos loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico, na forma que indica e dá outras providências.

Considerando que, nos termos da lei municipal 928/99, o zoneamento e uso do solo do Loteamento Vilas do Atlântico e do Condomínio Eco Vilas, com a definição dos grupos de atividades permitidas e permissíveis, seria feita conforme a planta a que se refere o art. 1º da lei e que a planta não foi publicada, obstando a aplicabilidade da lei antes publicada;

Considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei Municipal 1330/2008, define os loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico como Zona Predominantemente Residencial (ZPR), conforme Mapa 2 do Anexo I da referida lei, onde se admite "a possibilidade de implantação de atividades de comércio e serviços";

Considerando que as vias classificadas como coletoras, pela Lei Municipal Nº 1.329/2008, possuem caixa de rua com dimensionamento suficiente para atender à demanda de empreendimentos não residenciais;

Considerando a insegurança jurídica causada pelo conflito entre os Termos de Acondo e Compromisso de aprovação dos loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico, a Lei 928/1999 e o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Lauro de Freitas, instituído pela Lei 1330/2008;

Considerando a inobservância dos parâmetros urbanísticos por administrações anteriores, que ensejou até dezembro de 2012 a liberação de empreendimentos comerciais e/ou de serviços nos principais corredores de acesso da malha viária dos Loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico;

Considerando a comprovada necessidade de empreendimentos comerciais e serviços de vizinhança e conveniência, que atendam à demanda dos diversos empreendimentos residenciais dos Loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico, como contribuição para a consequente redução de deslocamento dos residentes, o que descongestione o sistema viário e o tráfego no Município, proporcionando melhores condições de mobilidade urbana;

Considerando o impacto causado pelo crescimento desordenado dos loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico na mobilidade urbana daqueles loteamentos;

Considerando a possibilidade de adoção de medidas que contribuam com a segurança pública, como condição para a implantação de empreendimentos comerciais e/ou de serviços dos Loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SUJFQ7TIR2QLXR9Q6GRWWW

Esta edição encontra-se no site: [www.laurodefreitas.ba.io.org.br](http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## DECRETO 3.780, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Publicado em 19 de agosto de 2014, o Decreto Municipal nº 3.780/2014 declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o domínio útil do imóvel situado na Rua Zenilton Moraes, lotes 03 e 04, quadra 02, Loteamento Jaiba, Município de Lauro de Freitas, destinada ao fim de implantação da Creche e Pré-Escola Minha Casa Minha Vida. O objetivo da desapropriação é a implantação da Creche e Pré-Escola Minha Casa Minha Vida.

Terça-feira 19 de Agosto de 2014 2 - Ano I - Nº 188	Lauro de Freitas	Diário Oficial do <b>MUNICÍPIO</b>
<b>Decretos</b>		
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS</b>		
<b>DECRETO Nº 3.780 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.</b>		
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, em caráter de urgência, o domínio útil do imóvel situado na Rua Zenilton Moraes, lotes 03 e 04, quadra 02, Loteamento Jaiba, Município de Lauro de Freitas, destinada ao fim de implantação da Creche e Pré-Escola Minha Casa Minha Vida, na forma que indica e dá outras providências.		
<b>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 68, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, combinado com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 com suas alterações, que trata das desapropriações,</b>		
<b>DECRETA:</b>		
<b>Art. 1º.</b> Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência, nos termos do disposto nos arts. 2º, 3º e 10, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que trata do regulamento do processo de desapropriação, com observância nas alterações do citado diploma legal, com a finalidade de promover a implantação da Creche e Pré-Escola Minha Casa Minha Vida, o imóvel a seguir discriminado:		
1 - Inicia-se a descrição deste ponto no vértice P1, de coordenadas N 8.580.798,603 m. e E 570.694,343 m., dando no limite com 44091 - RUA R. BISPO DOS SANTOS, deste, segue com azimute de 171°49'15" e distância de 25,78m, confrontando neste trecho com 44091 - RUA R. BISPO DOS SANTOS até o vértice P2, de coordenadas N 8.580.773,082 m. e E 570.698,011 m.; deste, segue com azimute de 180°41'07" e distância de 5,67m, confrontando neste trecho com 44091 - RUA R. BISPO DOS SANTOS até o vértice P3, de coordenadas N 8.580.767,413 m. e E 570.697,943 m.; deste segue com azimute de 199°54'57" e distância de 2,27 m., confrontando neste trecho com 44091 - RUA R. BISPO DOS SANTOS até o vértice P4, de coordenadas N 8.580.765,276 m. e E 570.697,69 m.; deste segue com azimute de 217°22'09" e distância de 2,22 m., confrontando neste trecho com 44091 - RUA R. BISPO DOS SANTOS até o vértice P5, de coordenadas N 8.580.763,379 m. e E 570.696,013 m.; deste, segue com azimute de 223°02'07" e distância de 6,96 m., confrontando neste trecho com 44091 - RUA R. BISPO DOS SANTOS até o vértice P6, de coordenadas N 8.580.758,293 m. e E 570.691,264 m.; deste, segue com azimute de 340°55'22" e distância de 6,89 m., confrontando neste trecho com 44091 - RUA ZENILDO MORAES até o vértice P7 de coordenadas N 8.580.754,946 m. e E 570.685,246 m.; deste, segue com azimute de 250°27'29" e distância de 6,69 m., confrontando neste trecho com 44091 - RUA ZENILDO MORAES até o vértice P8 de coordenadas N 8.580.752,709 m. e E 570.678,943 m.; deste, segue com azimute de 254°35'30" e distância de 18,84 m., confrontando neste trecho com 44091 - RUA		
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VMGICEYEGZAGSHNC9VTAKA		
Esta edição encontra-se no site: <a href="http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br">www.laurodefreitas.ba.io.org.br</a> em servidor certificado ICP-BRASIL		

## DECRETO 3.788, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Publicado em 16 de setembro de 2014, o Decreto Municipal nº 3.788/2014 nomeia os integrantes da Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Terça-feira  
16 de Setembro de 2014  
2.º Ano II • Nº 236

Lauro de Freitas

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

---

**Decretos**

---

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

DECRETO Nº 3.788, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

\*Nomeia os integrantes da Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano, prevista pelo Decreto nº 3.758 de 14 de Julho de 2014, na forma que indica\*.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor do Decreto nº 3.758 de 14 de Julho de 2014, que autoriza temporariamente a concessão de novos alvarás de funcionamento, construção e habitação para empreendimentos de uso não residencial localizados em vias coletoras dos loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º do Decreto nº 3.758 cria a Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrada pelos órgãos da administração vinculados a ações de planejamento e desenvolvimento urbano, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar estudos, projetos e a execução de obras voltadas para o desenvolvimento urbano, e revisão do arcabouço legal relativo ao uso e ocupação do solo do município;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º do Decreto acima mencionado estabelece o prazo de 90 dias para a Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano elaborar e apresentar, proposta de lei que defina os critérios de ocupação e parâmetros construtivos dos loteamentos Miragem e Vilas do Atlântico, bem como projetos que visem à melhoria da mobilidade urbana nas vias de acesso aos referidos loteamentos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrada pelos órgãos da administração vinculados a ações de planejamento e desenvolvimento urbano, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar estudos, projetos e a execução de obras voltadas para o desenvolvimento urbano, e revisão do arcabouço legal relativo ao uso e ocupação do solo do município, será composta dos seguintes servidores designados:

**I - Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:**  
Eliana Chaves Marback  
Elmo Luiz da Luz Costa

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RWRPAS9BUTUT4KXSYWKG1W  
Esta edição encontra-se no site: [www.laurodefreitas.ba.ic.gov.br](http://www.laurodefreitas.ba.ic.gov.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## DECRETO 3.790, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

Publicado em 19 de setembro de 2014, o Decreto Municipal nº 3.790/2014 dispõe sobre a suspensão da concessão de alvarás para empreendimentos não residenciais no loteamento Vilas do Atlântico, excetuando as avenidas Praia de Itapoan e Pajussara.

Sexta-feira  
19 de Setembro de 2014  
2 - Ano II - Nº 211

Lauro de Freitas

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

**Decretos**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

DECRETO N.º 3.790, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a suspensão da concessão de alvarás para empreendimentos não residenciais no loteamento Vilas do Atlântico, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o encaminhamento da Mensagem n.º 019/2014 ao Poder Legislativo Municipal, no dia 18 de setembro de 2014, junto com o projeto de lei em anexo que versa sobre a suspensão da concessão de alvarás para empreendimentos não residenciais no loteamento Vilas do Atlântico, na forma que indica e dá outras providências;

Considerando que o referido projeto de lei encontra-se em tramitação na referida Casa Legislativa, devendo ser apreciado brevemente pelos nobres Edis, e ante a necessidade de regular a matéria até que seja aprovada e publicada a proposta legislativa;

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Fica suspensa a concessão de alvarás de construção para empreendimentos não residenciais no loteamento Vilas do Atlântico.

**Art. 2.º.** Não serão concedidos novos alvarás de funcionamento para atividades de qualquer natureza no loteamento.

**Parágrafo Único:** Será assegurada a expedição de alvará de funcionamento para os empreendimentos consolidados como não residenciais e para os empreendimentos que já possuem alvará de construção para uso não residencial.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CBOUGOZVFDLZCO77NBZHC

## DECRETO 3.793, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

O Decreto Municipal nº 3.793/2014, publicado em 29 de setembro de 2014, declara de utilidade pública o imóvel localizado na Rua Djanira Bastos nº 7209. A desapropriação ocorreu devido à necessidade de um local para destinar adequadamente os resíduos sólidos provenientes da construção civil e da poda de árvores no município de Lauro de Freitas.

Quarta-feira  
1 de Outubro de 2014  
2 - Ano I - Nº 219

Lauro de Freitas

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

**Decretos**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

**DECRETO Nº 3.793 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

Declara de utilidade pública o imóvel que especifica, para fins de desapropriação, conforme o art. 5º, XXIV, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de destinar adequadamente os resíduos sólidos provenientes da construção civil e da poda de árvores no Município de Lauro de Freitas;

**CONSIDERANDO** o interesse da administração em se adequar as Leis Municipais nº 788/96 e 297/76 e a Lei Federal nº 12305/2010 que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que é possível a desapropriação por utilidade pública, conforme art. 5º, XXIV/CF;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarando de utilidade pública o imóvel com área total de 204.913,42m<sup>2</sup>, localizado na Rua Djanira Bastos, de número métrico 7209. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.578.866,371 m. e E 571.685,372 m., situado no limite com **NÃO IDENTIFICADO**, deste, segue com azimute de 136º31'30" e distância de 17,22 m., confrontando neste trecho com **NÃO IDENTIFICADO**, até o vértice 2, de coordenadas N 8.578.851,873 m. e E 571.697,222 m.; deste, segue com azimute de 113º42'02" e distância de 25,30 m., confrontando neste trecho com **NÃO IDENTIFICADO**, até o vértice 3, de coordenadas N 8.578.843,705 m. e E 571.720,384 m.; deste, segue com azimute de 143º31'42" e distância de 36,32 m., confrontando neste trecho com **NÃO IDENTIFICADO**, até o vértice 4, de coordenadas N 8.578.864,501 m. e E 571.741,972 m.; deste, segue com azimute de 143º31'36" e distância de 43,73 m., confrontando neste trecho com **NÃO IDENTIFICADO**, até o vértice 5, de coordenadas N 8.578.779,338 m. e E 571.767,971 m.; deste, segue com azimute de 60º39'05" e distância de 40,45 m., confrontando neste trecho com **NÃO IDENTIFICADO**, até o vértice 6, de coordenadas N 8.578.799,164 m. e E 571.803,231 m.; deste, segue com azimute de 90º00'00" e distância de 23,88 m., confrontando neste trecho com **NÃO IDENTIFICADO**, até o vértice 7, de coordenadas N 8.578.799,164 m. e E 571.827,111 m.; deste, segue com azimute de 75º00'04" e distância de 26,52 m., confrontando neste trecho com **NÃO IDENTIFICADO**, até o vértice 8, de coordenadas N 8.578.805,982 m. e E 571.852,739 m.; deste, segue com azimute de 90º00'00" e distância de 16,62 m., confrontando neste trecho com **NÃO IDENTIFICADO**, até o vértice 9, de coordenadas N 8.578.805,982 m. e E 571.869,363 m.; deste, segue com azimute de 113º52'02" e distância de 106,50 m., confrontando neste trecho com **NÃO IDENTIFICADO**, até o vértice 10, de coordenadas N 8.578.762,891 m. e E 571.966,755 m.; deste, segue com azimute de 98º12'50" e distância de 147,45 m., confrontando neste trecho com **NÃO IDENTIFICADO**, até o vértice 11, de coordenadas N 8.578.741,825 m. e E 572.112,691 m.; deste, segue com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KEBUDMX=L1A0VIE7IBUQDA

Esta edição encontra-se no site: [www.laurodefreitas.ba.io.org.br](http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## LEI 1.539, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Republicado por incorreções, a Lei Municipal nº 1.539/2014, designa os logradouros do Município. A publicação desta Lei foi resultado do trabalho desenvolvido pela Sefaz, em parceria com a Seplan e a Segov.

<small>Segunda-feira 24 de Novembro de 2014 2 - Ano II - Nº 255</small>	<b>Lauro de Freitas</b>	<small>Diário Oficial do</small> <b>MUNICÍPIO</b>
<hr/> <b>Leis</b> <hr/>		
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS</b> REPUBLICADA POR INCORREÇÕES LEI MUNICIPAL Nº 1.539 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.		
Designa logradouros do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica, e dá outras providências.		
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,		
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:		
Art. 1º - Os logradouros do Município de Lauro de Freitas, constantes do Cadastro Imobiliário sob a denominação de letras e números, são aqueles indicados nos Anexos a seguir, discriminados por bairros.		
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.		
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.		
Lauro de Freitas, 14 de novembro de 2014.		
MÁRCIO ARAPONGA PAIVA Prefeito Municipal		
<b>REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.</b>		
Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão Secretário Municipal de Governo		
<small>CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZN1DV5BBIKVLEKZCN2JW Esta edição encontra-se no site: <a href="http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br">www.laurodefreitas.ba.io.org.br</a> em servidor certificado ICP-BRASIL</small>		

## DECRETO 3.807, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O Decreto Municipal nº 3.807, publicado em 18 de novembro, dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento de eventos no âmbito do município de Lauro de Freitas.

<small>Terça-feira 18 de Novembro de 2014 2 - Ano II - Nº 253</small>	<b>Lauro de Freitas</b>	<b>Diário Oficial do MUNICÍPIO</b>
<b>Decretos</b>		
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS</b>		
<b>DECRETO Nº 3.807, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.</b>		
<i>Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento de eventos no âmbito do Município de Lauro de Freitas, e dá outras providências.</i>		
<b>O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS</b> , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,		
<b>DECRETA:</b>		
<b>Art. 1º.</b> A realização de eventos no Município de Lauro de Freitas depende de prévio licenciamento junto ao órgão municipal de planejamento urbano.		
<b>§ 1º.</b> Considera-se evento, para fins deste Decreto, a realização de qualquer atividade de entretenimento, recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva, institucional ou promocional, comunitária ou privada, cuja realização tenha caráter temporário, com ou sem fins lucrativos, e que ocorram em:		
I – imóveis públicos ou privados, edificados ou não, vedada a utilização de edificações inacabadas, em ruínas ou em mau estado de conservação;		
II – áreas externas, ainda que descobertas e abertas, de imóveis edificados, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas livres em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;		
III – logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.		
<b>§ 2º</b> Os eventos previstos no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município, serão considerados institucionais e, como tais, de interesse público.		
<b>Art. 2º.</b> Para fins deste Decreto, os eventos classificam-se em:		
I – de porte mínimo, quando o público estimado for de até 300 (trezentos) participantes;		
II – de pequeno porte, com público estimado de 301 (trezentos e um) a 1.000 (mil) pessoas;		
III – de médio porte, com público estimado de 1.001 (mil e um) a 3.000 (três mil) pessoas;		
IV – de grande porte, com público estimado acima de 3.000 (três mil) pessoas.		
<b>Art. 3º.</b> A Central de Licenciamento de Eventos, vinculada ao órgão municipal de planejamento urbano, é a unidade responsável pela integração dos órgãos envolvidos no licenciamento de eventos no Município.		
<b>§ 1º.</b> A solicitação de evento será feita, obrigatoriamente, na Central de Atendimento do órgão municipal de planejamento urbano, através de Requerimento Único de Licenciamento, constante do Anexo Único deste Decreto, contendo as informações necessárias a cada secretaria envolvida na autorização do evento.		
<small>CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2025N6X30TEPEXYS0-ETKW</small>		
<small>Esta edição encontra-se no site: <a href="http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br">www.laurodefreitas.ba.io.org.br</a> em servidor certificado ICP-BRASIL</small>		

## DECRETO 3.808, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O Decreto Municipal nº 3.808, publicado em 18 de novembro, estabelece os procedimentos a serem adotados nos casos em que a Lei exige a prestação de Contrapartida Social no licenciamento de empreendimentos.

Diário Oficial do <b>MUNICÍPIO</b>	Lauro de Freitas	Terça-feira 18 de Novembro de 2014 7. Ano II - Nº 253
---------------------------------------	------------------	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LAURO DE FREITAS**

**DECRETO Nº 3.808, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*Estabelece os procedimentos a ser adotados nos casos em que a Lei exige a prestação de Contrapartida Social no licenciamento de empreendimentos, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta a Lei 1.528, de 26 de junho de 2014, no que tange aos procedimentos internos a ser observados na instrução e tramitação dos processos de contrapartida social, nos casos em a Lei exige.

**Art. 2º.** Para efeito deste decreto, considerar-se-ão:

I – Contrapartida Social (CPS) – Projetos e/ou obras com a finalidade de promover a melhoria da mobilidade urbana e a implantação de equipamentos de saúde; educação; interesse social; esporte e lazer; e conservação ou proteção de áreas de interesse histórico, artístico ou ambiental, a ser executados pelo empreendedor em razão do licenciamento de empreendimentos com área igual ou superior a 600 m<sup>2</sup>;

II – Termo de Contrapartida Social (TCPS) – Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o Requerente e o Município, no qual são estabelecidos o objeto, prazo e as demais condições de execução da contrapartida a ser prestada pelo empreendedor. É condição para liberação do alvará de construção;

III – Área de Contrapartida (ACP) – Área que será utilizada para elaborar o cálculo do valor total em obras a ser realizadas como CPS, nos termos da Lei Municipal nº 1.528/2014.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 202EN6X0TEPEXYS-ETKW

Esta edição encontra-se no site: [www.laurodefreitas.ba.io.org.br](http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## LEI 1.542, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

A Lei Municipal nº 1.542, publicado em 05 de dezembro, dispõe sobre a criação, delimitação e denominação de bairros do Município de Lauro de Freitas.

Sexta-feira 5 de Dezembro de 2014 2 - Ano II - Nº 264	Lauro de Freitas	Diário Oficial do <b>MUNICÍPIO</b>
<b>Leis</b>		
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS</b>		
<b>LEI MUNICIPAL N.º 1.542 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.</b>		
Dispõe sobre a criação, delimitação e denominação de bairros do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.		
<b>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS</b> , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,		
Faço saber que a <b>CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS</b> , Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:		
<b>Art. 1º</b> - A criação, delimitação e denominação de bairros do Município de Lauro de Freitas passam a ser definidas por essa lei, reunindo todos os bairros integrantes do seu território.		
<b>Art. 2º</b> - O limite individual de cada bairro deve ser representado mediante redação descritiva padronizada e indicação gráfica georreferenciada.		
<b>Art. 3º</b> - Integra ainda a presente Lei 19 (dezenove) anexos sendo: 18 (dezoito) Mapas de Delimitação de Bairros e 1 (um) Mapa Temático Geral de espacialização dos limites de bairros do Município de Lauro de Freitas.		
<b>Art. 4º</b> - Os bairros do Município de Lauro de Freitas são denominados a seguir:		
I - BAIRRO CENTRO II - BAIRRO VILA PRAIANA III - BAIRRO IPITANGA IV - BAIRRO PITANGUEIRAS V - BAIRRO VILAS DO ATLÂNTICO		
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4VAHDUZ/FQIT/KQ1USSLJQ Esta edição encontra-se no site: <a href="http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br">www.laurodefreitas.ba.io.org.br</a> em servidor certificado ICP-BRASIL		

## DECRETO 3.818, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O Decreto Municipal nº 3.818, publicado em 30 de dezembro, institui o Programa Calçada Livre no Município de Lauro de Freitas.

Terça-feira 30 de Dezembro de 2014 2 - Ano II - Nº 279	Lauro de Freitas	Diário Oficial do <b>MUNICÍPIO</b>
<b>Decretos</b>		
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS</b>		
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 3.818, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.</b>		
Institui o Programa Calçada Livre no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica, e dá outras providências.		
O <b>PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS</b> , Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e		
Considerando a necessidade de assegurar aos cidadãos a disponibilidade das calçadas existentes no município para livre circulação de pedestres, portadores de necessidades especiais ou pessoas com mobilidade reduzida;		
Considerando a necessidade de conscientizar e sensibilizar a população sobre a importância de construir, recuperar e manter as calçadas do município em condições plenas de utilização;		
Considerando a necessidade de que seja a calçada reconhecida como elemento fundamental da mobilidade urbana;		
Considerando a necessidade de disciplinar o comércio informal exercido sobre as calçadas, de modo a garantir a observação da faixa livre mínima destinada ao cidadão;		
Considerando o quanto previsto na Lei nº 1478 de 20 de julho de 2012;		
<b>DECRETA:</b>		
Art. 1.º Fica instituído o Programa Calçada Livre, no âmbito do município de Lauro de Freitas, sob a coordenação do órgão municipal de planejamento urbano, destinado a assegurar ao cidadão o livre acesso às calçadas do município.		
Parágrafo Único - Integram o programa os órgãos responsáveis pela fiscalização urbanística, fazendária, saúde e ordem pública.		
Art. 2.º O Município manterá através do órgão competente a fiscalização contínua sobre a utilização das calçadas de forma a assegurá-la plenamente ao cidadão.		
§ 1.º Considera-se plena a calçada que ofereça faixa livre e desimpedida, para uso do cidadão, com piso tátil, rampas de acesso, com correção de desníveis pela ausência de elementos de obstrução de qualquer natureza, e possua pavimento regular livre de buracos e outros danos que impeçam ou dificultem a locomoção do cidadão;		
§ 2.º Será permitida a existência de elementos sobre a calçada, desde que possuam a autorização de instalação expedida formalmente por órgão competente do município, devendo ser assegurada uma faixa mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) livre para o trânsito dos cidadãos;		
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CU+EQRQDYGTACRSAPJTRCG		
Esta edição encontra-se no site: <a href="http://www.laurodefreitas.ba.io.org.br">www.laurodefreitas.ba.io.org.br</a> em servidor certificado ICP-BRASIL		

Além das leis/decretos já aprovados e publicados, a Seplan elaborou as seguintes propostas:

Legislação	Descrição	Situação
Revisão da Lei Municipal nº 1.478/2012	Conclusão dos estudos de revisão da Lei Municipal nº 1.478/2012, que dispõe sobre calçadas, muros e limpeza de imóveis, gerando proposta de minuta desta Lei.	Encaminhado para apreciação do Chefe do Executivo.
Lei de Acessibilidade	Proposta de Lei que trata da acessibilidade em espaços públicos e/ou de uso coletivo no município de Lauro de Freitas.	Encaminhado para apreciação do Departamento de Acessibilidade da PMLF.
Lei Municipal para Disciplinamento do Comércio Informal.	Proposta de Lei que regulamenta o comércio informal no município de Lauro de Freitas.	Encaminhado para apreciação do Chefe do Executivo.
Lei para Regularização Fundiária	Proposta de Lei que trata da adequação da Legislação Municipal com o objetivo de ordenar e legalizar a permanência de comunidades de baixa renda moradoras de áreas urbanas consolidadas ocupadas irregularmente para fins de habitação popular.	Encaminhado para apreciação do Chefe do Executivo.
Lei para Alienação de Áreas Públicas Ocupadas	Proposta de Lei que permite a desafetação da condição de bem de uso comum do povo, passando a integrar os bens dominiais do Município, as partes ocupadas de áreas verdes, áreas institucionais e/ou as destinadas a equipamentos públicos, sistema viário ou sem destinação, oriundas de parcelamento do solo ou de desapropriação efetivada.	Encaminhado para apreciação do Chefe do Executivo.

**Tabela 5 - Propostas de alteração da legislação**

Todos os decretos e leis citados neste item estão no Anexo D deste relatório.